



ILMO. SR. YAKO KAINÃ RODRIGUES DE LIMA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL PONTE SERRADA/SC.

**Recurso contra Habilitação
Ref. Edital de Tomada de Preços nº17/2023
Processo licitatório nº160/2023**

PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA., já qualificado no processo licitatório, vem, respeitosamente, na presença de V. Senhoria, em tempo hábil, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Para inabilitação da empresa VIA ASFALTOS LTDA., inscrita no CPNJ 49.539.605/0001-44, fase de julgamento da habilitação, pelas razões a seguir demonstradas:



1- DA TEMPESTIVIDADE

A interposição de recurso das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação tem prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que a decisão da Comissão Permanente de Licitação referida na Ata de Recebimento e Abertura de Documentos de Habilitação, ocorreu em 31/01/2024, o início do prazo para interposição de recurso inicia-se em 01/02/2024 e finda no dia 05/02/2024 ocasião em que é tempestiva a apresentação das razões recursais.

2- DOS FATOS

Na data de 23/01/2024, reuniram-se no município de Ponte Serrada/SC, os membros da Comissão de Licitação, para o julgamento da documentação constantes nos envelopes de habilitação do Edital de Tomada de Preços nº160/2023. Protocolaram os envelopes as empresas: PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA., SETEP CONSTRUÇÃO S.A e VIA ASFALTOS LTDA.

Abertos os envelopes com a documentação de habilitação das referidas empresas, realizada a análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações a empresa PAV OESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA citou que a empresa VIA ASFALTOS LTDA apresentou balanço sem registro na Junta Comercial do Estado, o que diverge do exigido em lei.

Em 31 de janeiro de 2024 às 08 horas reuniram-se na sala de licitações, a Comissão designada pelo decreto n.763/2023, decidindo por habilitar as empresas para o certame.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações decidiu por abrir prazo para interposição de recurso.



3- DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VIA ASFALTOS LTDA

A Recorrida, VIA ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 49.539.605/0001-44, protocolou os envelopes no Município de Ponte Serrada em 23/01/2024 no horário designado para protocolo e abertura da sessão do processo licitatório n°. 160/2023, Edital de Tomada de Preços n°. 17/2023, objetivando a Contratação de Empresa especializada para execução de obra de por empreitada global, de recapeamento asfáltico sobre piso de calçamento com pedras irregulares, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Primo Fachinello e Rua Josefina Martinelli Coletti, Bairro Bela Vista, ocasião em que, efetuou o protocolo de credenciamento, dos documentos habilitação e proposta.

Dentre alguns requisitos exigidos no edital em apreço, o item 5.3 - DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, alínea “b” determina que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, **devem ser apresentados na forma lei, sendo vedada a sua substituição por balanços provisórios**, vejamos:

5.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Comprovação de Patrimônio Líquido deverá ser no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta;

Entende-se por “apresentados na forma da Lei”, o balanço patrimonial deverá estar munido do termo de Abertura e Encerramento, acompanhando das notas explicativas e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado, ou órgão competente, com folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).



Ocorre que, a empresa VIA ASFALTOS LTDA., apresentou apenas o termo de abertura com selo de registrado na Junta comercial do Estado, não apresentou notas explicativas, e ainda o termo de encerramento não consta o selo da Junta Comercial.

Ainda, um dos requisitos pontuais que pode ser extraída do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, envolve a exigência do balanço patrimonial relativo aos dois últimos exercícios sociais:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**; (grifo nosso)

A Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 estendeu a abrangência da exigência da apresentação do balanço patrimonial, permitindo que se requisitem os balanços e as demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais, conforme claramente está explícito no Edital da Tomada de Preços 18/2023 em seu item 5.3, “b”.

5.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Comprovação de Patrimônio Líquido deverá ser no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta;

Seguramente, ao estabelecer que deverá ser apresentado os balanços relativos aos dois últimos exercícios sociais, a lei restringe seu alcance aos balanços já exigíveis e apresentados na forma da lei. Ao referir-se a balanço



patrimonial, a legislação se refere ao documento próprio e específico regulamentado pela ordem jurídica, que só pode ser considerado como eficaz depois de elaborado e apresentado no tempo e modo previstos na lei.

Com o objetivo de fortalecer um pouco mais a análise da qualificação econômico-financeira, o legislador estabeleceu que a exigência, quando demandada dos licitantes, deve abranger os balanços relativos aos dois últimos exercícios sociais, que no presente caso não foi feito pela empresa VIA ASFALTOS LTDA, vez que deixou de observar as regras edilícias claras, demonstrando um descuido com o certame que acabou trazendo prejuízo ao processo e morosidade na sua conclusão.

O que podemos observar é que a empresa VIA ASFALTOS LTDA. apresentou um balanço provisório, o que é vedado pelo edital.

0260 VIA ASFALTOS LTDA CNPJ: 49.539.605/0001-44		16/10/2023 11:20 Pág:0001 Período: 09/02/2023
BALANÇO Valores expressos em Reais (R\$)		
ATIVO		
CIRCULANTE		750.000,00
DISPONÍVEL		750.000,00
CAIXA GERAL		750.000,00
Caixa		750.000,00
TOTAL DO ATIVO		750.000,00



0260 VIA ASFALTOS LTDA CNPJ: 49.539.605/0001-44		16/10/2023 11:20 Pág:0002 Período: 09/02/2023
BALANÇO Valores expressos em Reais (R\$)		
PASSIVO		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		750.000,00
CAPITAL SOCIAL		750.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		750.000,00
Capital Social		750.000,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		750.000,00
<p>MARCELO INVERNIZZI:08367900901 Assinado de forma digital por MARCELO INVERNIZZI:08367900901 Dados: 2023.10.18 17:25:43 -03'00'</p> <p>MARCELO INVERNIZZI Sócio CPF: 083.679.009-01</p>		<p>MARCELO BARATTO:89478185934 Assinado de forma digital por MARCELO BARATTO:89478185934 Dados: 2023.10.18 17:25:15 -03'00'</p> <p>MARCELO BARATTO CRC: 1-SC-023604/O-0 - Contador CPF: 894.781.859-34</p>

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

Pelos motivos expostos, resta demonstrado que a Recorrida descumpriu o instrumento convocatório, previsto no caput do artigo 41 da Lei 8.666/93, e que a documentação de habilitação não estando completa e correta, ou contrariar a qualquer dispositivo do Edital e seus anexos, a proponente seria inabilitada.

Desta forma, deverá ser INABILITADA a empresa VIA ASFALTOS LTDA., eis que, a mesma não está apta participar do processo licitatório em apreço.



4- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o acolhimento do presente RECURSO;
- b) declare INABILITADA a VIA ASFALTOS LTDA., por descumprimento das normas no edital;
- c) caso a Comissão de Licitações do Município de Ponte Serrada/SC, opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, conforme o artigo 109, III, §4º, da Lei 8.666/1993, que o presente recurso seja remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cordilheira Alta, 31 de janeiro de 2024.

Bruno Márcio Rodrigues
Sócio-Diretor
CREA/SC 141653-7
CPF 008.440.869-32